



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 134-A, DE 2007, DO SR. ALCENI GUERRA, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 211" (PREVÊ A PUNIÇÃO PARA O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA GARANTIA À EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CASO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE FORA DA ESCOLA, E O ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)
(TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 134-A/2007 (APENSADAS 141/2007 E 317/2008)

Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 208 da Constituição Federal e dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 211.

Autor: Deputado ALCENI GUERRA

Relatora: Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno, apresento esta complementação de voto, em consequência dos debates ocorridos nas reuniões desta Comissão realizadas nos dias 04 de agosto e 24 de novembro de 2010, com as seguintes alterações ao substitutivo por mim apresentado no parecer que elaborei às propostas de emendas à Constituição referenciadas.

No texto proposto para o inciso VIII, a ser acrescentado ao art. 208 da Constituição Federal, retiro a expressão "*progressiva ampliação*", em razão de ter sido considerada, por alguns parlamentares, como redundante com a redação do art. 2º do Substitutivo, que determina a implementação progressiva do disposto no inciso VIII.

Também aperfeiçoo a redação do trecho final do inciso VIII, que lista as etapas da educação básica, para incluir a expressão "*regulares*" ao ensino fundamental e médio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 134-A, DE 2007, DO SR. ALCENI GUERRA, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 211" (PREVÊ A PUNIÇÃO PARA O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA GARANTIA À EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CASO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE FORA DA ESCOLA, E O ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)
(TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS)

Por último, ajusto o texto do proposto parágrafo quarto, em razão das dúvidas geradas nas reuniões, de forma a deixá-lo mais claro, ficando com a seguinte redação:

“§ 4º A permanência dos alunos na escola ou em atividades escolares prevista no inciso VIII, além da jornada de 7 (sete) horas, poderá ser opção das famílias ou dos estudantes, a critério dos sistemas de ensino”. (NR)

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2010

Deputada **PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA**
Relatora